

Prille

Controle e Assessoria

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 112/2001.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
0011/97 DE 27 DE MAIO DE 1997,
QUE TRATA DO CONSELHO
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”.

O Prefeito do Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte :

LEI,

Art. 1º) – Fica Alterado a Lei Municipal de nº 0011/97, de 27 de Maio de 1997, recebendo a seguinte redação.

Art. 2º) – Fica Alterado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de Assessorar a Prefeitura Municipal na Execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar Junto aos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de Órgãos Público e da Consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE.

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar as prestações de contas do FNDE, na forma de Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE – com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira.

IV – Comunicar à Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo

de validade, deterioração, desvio e furto, para que seja tomadas as devidas providências;

V - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII - Participação da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;

IX - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação Escolar;

X - Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI - Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV - Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I) Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder,
- II) Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder,
- III) Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe,
- IV) Dois representantes de Pais e alunos, indicados pelos Conselho Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares,
- V) Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º O programa de Alimentação Escolar será executado como;
I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

Art. 5º O regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Parecís- Ro, 12 de Novembro de 2001



HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL